Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1651
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL – RJ

Processo nº: 0001501-59.2003.8.19.0040

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.541-1.597**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.598** – Certidão de alteração da intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.600 –** Certidão de intimação positiva.
3. **Fl. 1.602** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
4. **Fls. 1.604 e 1.638-1.644** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 1.605 e 1.645-1.649** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fls. 1.607-1.608** – Ministério Público assentindo com os requerimentos formulados pelo AJ às fls. 1.541-1.597 exceto no que tange à pretensão de contratação de auxiliar para busca de ativos, requerendo, neste ponto, a intimação do AJ para apresentar duas outras propostas de igual natureza.
7. **Fl. 1.610** – Despacho determinando a juntada da peça indicada no sistema.
8. **Fls. 1.612-1.634** – Ofício expedido pela 1ª Câmara Cível acostando ao feito o resultado do recurso nº 0048554-29.2021.8.19.0000.
9. **Fl. 1.636** – Despacho determinando o cumprimento do v. acórdão, bem como a intimação dos interessados para manifestação sobre o contido às fls. 1.541-1.597.

TJRJ PSU 1VARA 202206306198 01/09/22 17:44:11140851 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1652
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial irá reiterar os pedidos contidos em sua última manifestação de **fls. 1.541-1.597**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Observa-se que os pleitos contidos nos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "g", já contam com a aquiescência ministerial, conforme promoção de **fls. 1.607-1.608**.

Prosseguindo, em que pese a brilhante exposição do *Parquet* de **fls. 1.607-1.608**, com relação ao contrato de **fls. 1582-1586**, observa-se, por oportuno, que o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional é único, desconhecendo este Administrador Judicial outra indicação para realização de tal tarefa, sendo certo que o advogado apontado já obteve êxito em diversas falências administradas por este escritório[1], sendo homologado o contrato no mesmo patamar aqui pleiteado.

Por fim, informa a Administração Judicial ciência do resultado do recurso nº 0048554-29.2021.8.19.0000, conforme ofício de **fls. 1.612-1.634**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "g", da manifestação da Administração Judicial de fls. 1.541-1.597.** Observa-se que os pleitos referidos já contam com a aquiescência ministerial, conforme promoção de fls. 1.607-1.608.

b) **pela homologação do contrato localizado no index 1582, tendo em vista os esclarecimentos prestados supra, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

[1] 0002017-60.2007.8.19.0001, 0105137-03.1999.8.19.0001 e 0374211-77.2010.8.19.0001.